

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 0479/84 Reautuado em 10/02/92
INTERESSADO: Félix Sahão Júnior
ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Análise Matemática" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
de Catanduva.
RELATOR: Consº Benedito Olegário R.N. de Sá
PARECER CEE Nº 302/92 - CETG "D" - APROVADO EM 29/04/92
COMUNICADO AO PLENO EM 13/05/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva indica Félix Sahão Júnior para lecionar, a partir de 24/02/92, a disciplina "Análise Matemática", no Curso de Ciências com Habilitação em Matemática .

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação A.T. nº 203/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Félix Sahão Júnior para lecionar a disciplina "Análise Matemática", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 23 de março de 1992 .

a) *Consº Benedito Olegário R. N. de Sá*
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29/04/92.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
PRESIDENTE DA CETG